

LEI Nº 7.821, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte - CME e do Fundo Municipal do Esporte - FME.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Esporte - CME, órgão colegiado, de caráter consultivo, e fiscalizador das políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, tendo por atribuições:

I - formular diretrizes da Política Municipal de Esporte, observando os princípios da universalização do acesso, inclusão social, equidade e desenvolvimento humano;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, avaliando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;

III - acompanhar programas e projetos esportivos, propondo ajustes, aperfeiçoamentos e prioridades de investimento;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas ao esporte e lazer submetidas à sua apreciação;

V - exercer demais atribuições previstas em lei.

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 2º O CME será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados por ato do Prefeito, com a seguinte configuração:

I - Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;





- c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II - Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de clubes esportivos sediados no Município de Rio Verde;
- b) 01 (um) representante de instituição de ensino superior;
- c) 01 (um) representante de associação desportiva paralímpica;
- d) 01 (um) representante de associação de esportes individuais.

§ 1º Cada segmento deverá indicar um membro titular e um suplente, devidamente formalizados por suas entidades de origem.

§ 2º Os membros não serão remunerados, considerando-se o exercício de suas funções como serviço público relevante.

§ 3º O critério de escolha dos representantes do Conselho Municipal do Esporte será definido por decreto regulamentar.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art. 3º O CME reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em datas previamente definidas em calendário anual, e extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. A convocação extraordinária poderá ser feita:

- I - pelo Presidente do CME;
- II - por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;
- III - pelo Poder Executivo, quando se tratar de matéria urgente de interesse público relacionada às políticas municipais de esporte e lazer.

Art. 4º O *quórum* para instalação das reuniões do CME será de metade mais um dos seus membros e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, a serem registradas em ata.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente do CME exercerá o voto de minerva.

Art. 5º O mandato dos membros do CME será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.



Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, também com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa;

II - deixar de representar o segmento que o indicou;

III - praticar conduta incompatível com a função;

IV - solicitar sua dispensa.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Presidente, após deliberação do plenário, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A entidade ou órgão deverá indicar um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte - FME, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, destinado a captar, gerir e aplicar recursos financeiros para fomentar atividades esportivas no Município, bem como:

I - apoiar e viabilizar projetos, programas e ações relacionadas ao esporte e lazer;

II - garantir financiamento de eventos esportivos, manutenção de infraestrutura e apoio a atletas e paratletas em competições;

III - desenvolver políticas públicas que promovam o esporte educacional, de rendimento, de participação, de lazer e de inclusão;

IV - fomentar eventos esportivos, competições, festivais, simpósios, conferências e iniciativas comunitárias que valorizem o esporte profissional e não profissional;

V - estimular a formação e capacitação de profissionais, educadores, agentes e apoiadores do esporte e lazer;

VI - gerir e administrar recursos financeiros destinados ao esporte e lazer, assegurando transparência e aplicação conforme diretrizes do CME;

VII - apoiar projetos de entidades, associações e organizações esportivas, alinhados às políticas municipais de esporte e lazer.



Seção I

Da Gestão do Fundo

Art. 9º A gestão do FME será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, a quem competirá:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as ações financiadas pelo Fundo;
- II - autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- III - movimentar contas bancárias;
- IV - apresentar relatórios periódicos ao CME;
- V - elaborar e submeter ao CME o Plano Anual de Aplicação;
- VI - assegurar a correta escrituração contábil;
- VII - manter regularidade fiscal e documental.

Art. 10. O CME exercerá o controle social, o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do FME.

Art. 11. O Gestor poderá ser auxiliado por servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecerá suporte técnico, administrativo e operacional ao FME.

Seção II

Das Receitas e Aplicação do Fundo

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Esporte:

- I - transferências estaduais e federais, decorrentes de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ou instrumentos congêneres;
- II - doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - receitas oriundas de convênios, parcerias, acordos e ajustes;
- IV - recursos orçamentários municipais;
- V - outras receitas destinadas ao esporte.

Art. 14. Os recursos do FME, observadas as limitações legais e financeiras, serão aplicados na execução de projetos e atividades que envolvam:



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

I - programas esportivos, com prioridade para ações de inclusão social, esporte educacional e formação de base;

II - apoio a atletas e equipes, inclusive na participação em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - infraestrutura esportiva, abrangendo construção, reforma, ampliação, manutenção e adequação de espaços e equipamentos públicos;

IV - capacitação e qualificação de profissionais, técnicos, árbitros, gestores, educadores físicos e demais agentes do esporte;

V - demais iniciativas de desenvolvimento esportivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

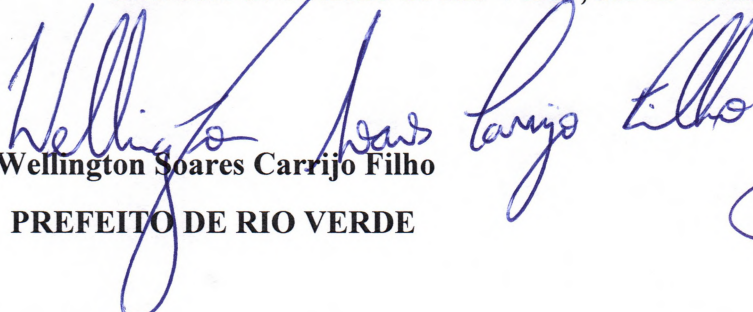
Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

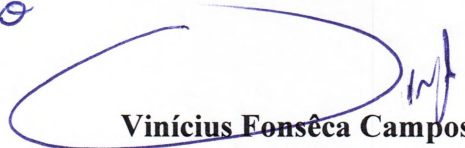
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SMEL, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 5.840, de 24 de setembro de 2010.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 23 de março de 2026.


Wellington Soares Carrijo Filho
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fossêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
006102 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 23 de março de 2026.
Servidor Thayane
Matricula 3073600